

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2016

“Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II – levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III – representar o Prefeito em solenidades;

IV – firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V – acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI – Coordenar as atividades de esportes do Município.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta Lei não impedem que seja o Vice-Prefeito designado para exercer cargo em comissão no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2016.

EDILSON ANTONIO ROMANINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONAS GUERRA

Secretaria Municipal de Administração

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 028/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de Lei visa estabelecer as atividades do vice-prefeito que em plena atividade junto a Administração Pública Municipal necessita ter, disciplinadamente, atribuições regulamentadas por Lei Municipal.

É justo e coerente que o vice-prefeito municipal, recebendo subsídio mensal do erário Municipal, tenha atribuições definidas a serem desenvolvidas.

O presente Projeto de Lei estabelece as atividades ao vice-prefeito dentro da razoabilidade e das particularidades do posto que assumiu.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal